



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br)



## LEI N° 1.526 DE 18 DE JUNHO DE 2018

Reduz a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços especificados nos subitens 7.03 e 7.17 da Lista de Serviços constante do Anexo II da Lei Complementar nº 009, de 30 de dezembro de 2005, que “contém o Código Tributário do Município de Arinos – MG”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reduzida de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços especificados nos subitens 7.03 e 7.17 da Lista de Serviços do Anexo II da Lei Complementar nº 009, de 30 de dezembro de 2005, abaixo transcritos:

“7.....  
.....

7.03 – *Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.*

.....

7.17- *Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.*

”

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais alíquotas dos serviços constantes da Lista de Serviços do Anexo II da Lei Complementar nº 009, de 2005, e da Lei nº 1.512 de 08 de novembro de 2017.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 18 de junho de 2018.

**Carlos Alberto Recch Filho  
Prefeito Municipal**